



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sena

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

RESOLUÇÃO Nº 035/2023 – 04 de setembro de 2023.

Certifico que em 05 de 09 de 2023 publiquei no mural da Prefeitura.

Responsável

ANGELA BORGES A. MOURA
PROCURADORA GERAL
SECRETARIA Nº 124/2022

Dispõe sobre o procedimento de apuração das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 – (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e, tendo em vista a Resolução CONANDA nº 170/2014 e a Lei Municipal nº 1.446/2002 alterada pela Lei nº 3145/2019, que dispõe da sua criação e da reestruturação da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Conceição das Alagoas, através de sua coordenadora da Comissão Especial do Processo de escolha do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais, considerando as deliberações que constam no Edital nº01/2023/CMDCA, referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição das Alagoas/MG para o mandato de 2024-2027, RESOLVE aprovar os procedimentos conforme descrito a seguir:

Artigo 1º - A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada 3 (três) dias antes da votação, sendo que os materiais gráficos utilizados na campanha eleitoral, bem como os conteúdos eleitorais publicados nas redes sociais, deverão ser retirados de circulação e/ou exposição até o dia 28 de setembro de 2023, conforme previsto no Edital nº01/2023/CMDCA, item 8.7.4.

Artigo 2º - Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Conceição das Alagoas-MG e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, no item 8. do Edital nº01/2023/CMDCA, que trata da propaganda eleitoral.

Artigo 3º - O **desrespeito às regras mencionadas** no Art. 2º desta Resolução, sobre as condutas vedadas previstas no Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, **caracterizará inidoneidade moral**, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 4º - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

Artigo 5º - No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

Artigo 6º - A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

§ 1º. No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas e realizarem sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados;

§ 2º. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Artigo 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4o, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4o, da Resolução n. 170/2014 do Conanda);

§ 2º. No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6o, § 1o e § 2o, da presente Resolução.

Artigo 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Conceição das Alagoas - Estado de Minas Gerais

"Criança, prioridade absoluta"

End: Praça Vilmar José Borges nº 50 - José Borges de Sene

Tel: (34) 3321-3084 - CNPJ 18.428.854/001-39

Artigo 9º - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 170/2014 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Artigo 10 - Os atos e os prazos previstos no art. 3º serão realizados em dias úteis, das 8h às 17h.

Artigo 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada nos meios de comunicação oficiais do Município ou meios equivalentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também fará divulgação dos meios onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

Artigo 12 - A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial fará reunião com eles antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos candidatos considerados habilitados (art. 11, § 5º e § 6º, da Resolução n.170/2014 do Conanda) momento o qual será passado todas as informações pertinentes a propaganda eleitoral e sobre as penalidades no caso de descumprimento.

Parágrafo único. Nesta reunião, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) os(as) candidatos(as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Especial, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, § 6º, inc. I, da Resolução n. 170/2014 do Conanda).

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Larissa de S. Pantaleão

LARISSA FREITAS PANTALEÃO

Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Gestão 2023/2025 - Conceição das Alagoas/MG